ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: *29 de Junho de 2021*	***Local:*** *Plenário da JURAT.*	***Horário:*** *14h.*

Reunião nº 20/2021

Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Osni Sidnei Munhoz, Adriane Rosane Mückler, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch, Paulo Tsalikis, Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;

Deliberações:

1 – Aprovada a Ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1220/2016/JURAT, protocolado sob o nº 55335/2016, em que é recorrente EKB Administradora de Bens Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 08/2016. Antes de iniciar a sessão, o julgador Osni Sidnei Munhoz se declarou impedido, com fulcro no art. 11, II, do Regimento Interno desta Junta, de julgar este PTAC em virtude do representante legal da empresa recorrente ser seu cliente no escritório de advocacia. O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso porém negar-lhe provimento. Passou – se as discussões. Após, o relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura de seu voto, no sentido de conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento para manter a Notificação de Tributos nº 08/2016. Participou da sessão o representante legal da empresa recorrente, Sr; Engelberto Beulke, que alegou que fez o parcelamento e quitou os débitos. Diante da informação trazida pelo recorrente, o Presidente Maico Bettoni, declarou a desistência da reclamação, com fulcro na letra a, inciso II, do art. 10 do Decreto Municipal n 11.880/2004, devendo o mesmo ser arquivado. **Processo nº 1733/2019/JURAT, protocolado sob o nº 597/2020, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Não Incidência do IPTU/2019. SEI – 18.0.085994-2.** A relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso porém pelo seu desprovimento. Passou-se às discussões, a relatora Adriane Rosane Mückler informou que há um problema de legitimidade no processo, vez que a contribuinte, titular possuidora do imóvel, não é a proprietária de direito do mesmo. Após, a relatora Adriane Rosane Mückel fez a leitura de seu voto no sentido conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, restando mantida a decisão de 1ª Instância. Participou da sessão a Sra. Kellyn Rieg, filha da recorrente, que alegou que a primeira vez que recebeu os carnês do IPTU foi em 2015 com uma numeração, e essa mesma numeração só foi alterada 6 meses após ter pedido a isenção de IPTU em 2019. Que anterior a 2015 não recebia carnê de IPTU pois pagava o tributo como imóvel rural. Após, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Na fase de discussões foi pontuado pelo julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo que os carnês estão no

nome da recorrente. O julgador Jefferson Luiz Roesler pontuou que está analisando apenas a questão da legitimidade. O julgador Roniel Vieira dos Anjos lembrou que a Unidade de Gestão de Arrecadação fez um cancelamento de ofício, desta forma, a reclamação da contribuinte é legítima, vez que ele tem o direito de exercer defesa. O julgador Osni Sidnei Munhoz, lembrou que a recorrente não requereu a alteração do cadastro. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora, e acrescentou que em primeira instância o processo estava sob sua relatoria e que já havia analisado o mérito de forma alternativa e que não assistiria razão à recorrente. O julgador Evanildo Silva Lins Junior, abriu divergência para conhecer o recurso e reconhecer a legitimidade ativa para o requerimento tendo em vista que o lançamento do IPTU foi realizado no nome da contribuinte. O julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou o voto divergente, e acrescentou que os carnês de IPTU foram juntadas aos autos, às fls. 37, 38 e 39, assim conhece da reclamação para que o processo retorne a Primeira Instância para análise do mérito. O julgador Osni Sidnei Munhoz, acompanhou o voto divergente com os acréscimos do julgador Jefferson Luiz Roesler. O julgador Roniel Vieira dos Anjos, acompanhou o voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior, com acréscimos do julgador Jefferson Luiz Roesler, complementando com os fundamentos do art.34 do CTN, e o Art. 4º Lei Complementar nº 389/2013. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior com os acréscimos levantados pelos demais. A julgadora Simone Haritsch também acompanhou o voto divergente. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, por maioria de votos (6x2) dar-lhe provimento, retornando processo para Primeira Instância para que seja analisado o mérito. **Processo nº 1019/2014/JURAT, protocolado sob o nº 23289/2020, em que é recorrente Rosângela Borgmann, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção do IPTU/2014.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso porém pelo seu desprovimento. Passou-se às discussões, o relator esclareceu que a renda da recorrente ultrapassou o limite legal, porém o contribuinte suscita que seja observada a renda líquida e não a bruta. Após, o relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura de seu voto no sentido de conhecer do recurso e pelo seu desprovimento, por não atender os requisitos para o pedido de isenção, mantendo decisão de Primeira Instância. Devidamente intimado, o recorrente não compareceu a sessão. Os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis, Evanildo Silva Lins Junior, Adriane Rosane Mückler, Simone Haritsch, Diogo Arão Nascimento Paulo e Roniel Vieira dos Anjos, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em reconhecer do recurso e no mérito manter a decisão de 1ª Instância. **Processo nº 1457/2017/JURAT, protocolado sob o nº 52408/2017, em que é recorrida Rosângela Borgmann, remessa de ofício nº 11/2018, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção do IPTU/2017.** O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo improvimento da remessa de ofício. Passou-se às discussões, o relator esclareceu que a contribuinte perdeu a isenção referente ao ano de 2017 pois a Unidade de Gestão de Arrecadação verificou que havia registro na carteira de trabalho da mesma. Contudo, o relator lembrou que esse registro se deu em fevereiro de 2018. Após, o relator Evanildo Silva Lins Junior

fez a leitura de seu voto no sentido de desprovimento da remessa de ofício e manutenção da decisão de 1ª Instância, concedendo a isenção de IPTU/2017. Devidamente intimado, o recorrente não participou da sessão. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mürckle, Simone Haritsch, Osni Sidnei Munhoz, Jefferson Luiz Roesler e Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam o voto do relator Evanildo Silva Lins Junior. O julgador Paulo Tsalikis também acompanhou o relator, acrescentando os fundamentos do inciso XXII, do art. 37, CF 88, c/c art. 142 e 149 do CTN e art. 143-A da Lei Complementar n 488/2017. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício nos termos do voto do relator Evanildo Silva Lins Junior, com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. **Processo nº 1552/2018/JURAT, protocolado sob o nº 40565/2018, em que é recorrente Doma Participações Eireli, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 69/2018.** O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso, porém pelo seu desprovimento, mantendo a Notificação de Tributos n 69/2018 na sua integralidade. Passou-se às discussões. Após, o relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura de seu voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito pelo seu desprovimento, mantendo a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do relator Jefferson Luiz Roesler. Devidamente intimada, a recorrente não participou da sessão. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior abriu divergência por entender que a municipalidade não comprovou a receita preponderante para afastamento da regra imunizante, nos termos do Art. 37 do CTN e inciso II, do art. 156, da CF e art. 3º da LCM 400/13. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator, acrescentando que entende pelo afastamento do ARE 660434 do STF, pois o julgado não teve análise de mérito no STF. A julgadora Adriane Rosane Mürckle acompanhou o voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior. O julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou o voto do relator Diogo Arão do Nascimento Paulo com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da recurso e no mérito, por **MAIORIA DE VOTOS** (5x3) negar-lhe provimento, mantendo-se notificação de tributos Nº 69/2018 em sua integralidade, nos termos do voto do relator Diogo Arão do Nascimento Paulo com acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos, que entende pelo afastamento do ARE 660434 do STF, pois o julgado não teve análise de mérito no STF. Voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior, por entender que a municipalidade não comprovou a receita preponderante para afastamento da regra imunizante, nos termos do Art. 37 do CTN e inciso II, do art. 156, da CF e art. 3º da LCM 400/13. O qual foi acompanhado dos julgadores Osni Sidnei Munhoz e Adriane Rosane Muckler. **Processo nº 1779/2019/JURAT, protocolado sob o nº 24167/2020, em que é recorrente C.H Consultoria Empresarial Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 126/2019.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de improvimento do recurso e a manutenção da decisão de 1ª Instância. Passou-se às discussões.

Após, o relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura de seu voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito pelo seu desprovimento para a manutenção do Auto de Infração nº 12/2019, nos termos do art. 14 da LC 400/2013 e com base no princípio da entidade. Devidamente intimado, o recorrente não participou da sessão. O julgador Roniel Vieira dos Anjos, acompanhou o relator e acrescentou que se trata de cumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 115, do CTN. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Adriane Rosane Mürckle, Jefferson Luiz Roesler acompanharam o voto do relator. E a julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer do recurso mas desprovê-lo, nos termos do voto do relator. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acrescentou que se trata de cumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 115, do CTN. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o relator com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **3 – Acórdãos: Acórdão: 70/2021** – Processo nº 1733/2019/JURAT, protocolado sob o nº 597/2020, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Não Incidência do IPTU/2019. SEI – 18.0.085994-2; **Acórdão 71/2021** – Processo nº 1552/2018/JURAT, protocolado sob o nº 40565/2018, em que é recorrente Doma Participações Eireli, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 69/2018; **Acórdão 72/2021** – Processo nº 1457/2017/JURAT, protocolado sob o nº 52408/2017, em que é recorrida Rosângela Borgmann, remessa de ofício nº 11/2018, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção do IPTU/2017; **ACÓRDÃO 73/2021** – Processo nº 1779/2019/JURAT, protocolado sob o nº 24167/2020, em que é recorrente C.H Consultoria Empresarial Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 126/2019. **ACÓRDÃO 74/2021** – Processo nº 1019/2014/JURAT, protocolado sob o nº 23289/2020, em que é recorrente Rosângela Borgmann, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção do IPTU/2014. **4 – Distribuição de Processos: Primeira Instância:** Processo nº 2025/2021/JURAT, Protocolado sob nº 16562/2021, em que é reclamante Espólio de Alinor Eichholz, relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza; Processo nº 2045/2021/JURAT, Protocolado sob nº 21883/2021, em que é reclamante HCC Participações Ltda, relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza; Processo nº 2046/2021/JURAT, Protocolado sob nº 26788/2021, em que é reclamante Palmeiras Futebol Clube, relator Evanildo Silva Lins Junior; Processo nº 2047/2021/JURAT, Protocolado sob nº 26769/2021, em que é reclamante Mkraft Comércio de Metais Ltda, relator Evanildo Silva Lins Junior; Processo nº 2048/2021/JURAT, Protocolado sob nº 11995/2021, em que é reclamante Ildo Mews, relatora Adriane Rosane Mückler; Processo nº 2049/2021/JURAT, Protocolado sob nº 27496/2021, em que é reclamante Comércio de Cosméticos Schleider e silva Ltda, relator Paulo Tsalikis; Processo nº 2050/2021/JURAT, Protocolado sob nº 27445/2021, em que é reclamante Francisco João Sebastião da Silva, relator Roniel Vieira dos Anjos; Processo nº 2051/2021/JURAT, Protocolado sob nº 27348/2021, em que é reclamante Celso Alfredo Schramm, relatora Simone Haritsch; Processo nº 2052/2021/JURAT, Protocolado sob nº 27781 e 27786/2021, em que é reclamante RD Esportes Ltda, relator Osni Sidnei Muunhoz; Processo nº 2053/2021/JURAT, Protocolado sob nº 28721/2021, em que é reclamante Campeã Comércio e Representações Ltda, relator Diogo Arão do Nascimento Paulo; Processo nº 2054/2021/JURAT, Protocolado sob nº 27760/2021, em que é reclamante RS Donato Intermediação Comercial Ltda, relator

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Guilherme Ramos da Cunha. Processo nº 2055/2021/JURAT, Protocolado sob nº 28624/2021, em que é reclamante Banco de Olhos Joinville, relator Guilherme Ramos da Cunha. Nada mais havendo a tratar, eu Sahmara Liz Botemberger lavro e assino a presente Ata, acompanhado do Sr. Maico Bettoni, Presidente da Junta Plena e das Câmaras de Julgamento em exercício e demais presentes.

Joinville, 29 de junho de 2021.

Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)

Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo

Evanildo Silva Lins Junior

Osni Sidnei Munhoz

Rosilaine Borkoni

Roniel Vieira dos Anjos

Simone Haritsch

Vera Lucia Ribeiro de Souza

Guilherme Ramos da Cunha

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

JEFFERSON L. ROESLER